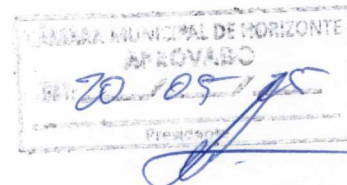




PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIMPA NA SESSÃO
Em: 13/05/2025
Presidente

MENSAGEM Nº 20/2025.

REF. AO PROJETO DE LEI Nº 27, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **PRORROGA O PRAZO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTE APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.087, DE 22 DE JUNHO DE 2015, PARA ADEQUAR AO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO APROVADO PELA LEI NACIONAL Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014 E PRORROGADO PELA LEI NACIONAL Nº 14.934, DE 25 DE JULHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 08 de maio de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte

/NESTA

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 12/05/2025
Por: *Janir*



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 08 DE MAIO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 13/05/2025
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
Em: 20/05/2025
[Assinatura]

PRORROGA O PRAZO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTE APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.087, DE 22 DE JUNHO DE 2015, PARA ADEQUAR AO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO APROVADO PELA LEI NACIONAL Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014 E PRORROGADO PELA LEI NACIONAL Nº 14.934, DE 25 DE JULHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei n.º 1.087, de 22 de junho de 2015, para fins de adequá-lo ao Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Nacional nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e prorrogado pela Lei Nacional nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 08 de maio de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido

Em: 12/05/2025
Por: *[Assinatura]*



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade **prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Horizonte**, instituído pela Lei Municipal nº 1.087, de 22 de junho de 2015, até o dia 31 de dezembro de 2025, com o objetivo de **adequá-lo às diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE)**, previsto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, recentemente prorrogado pela Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

A **harmonização do Plano Municipal ao Plano Nacional de Educação** é medida indispensável para garantir a coerência e a efetividade das políticas públicas educacionais em âmbito local, possibilitando que Horizonte acompanhe o planejamento nacional e as metas definidas para o avanço educacional do país. A adequação ao PNE fortalece a articulação entre os entes federativos, otimiza os recursos públicos e assegura maior eficácia na promoção de uma educação de qualidade, inclusiva e equitativa.

A educação, como reconhecido por todas as esferas de governo e por organismos internacionais, **é o alicerce fundamental do desenvolvimento humano**. É por meio dela que se constrói o pensamento crítico, se promove a cidadania e se ampliam as oportunidades de transformação social. **O progresso pessoal, familiar e, por consequência, o crescimento econômico, social e cultural do Município de Horizonte, estão diretamente ligados à valorização da educação em todas as suas dimensões.**

Neste contexto, o **Poder Executivo Municipal reafirma seu compromisso inegociável com a educação dos horizontinos e horizontinas**. Compromisso este que se manifesta na valorização dos profissionais da educação, no incentivo à formação continuada, na ampliação do acesso às diferentes etapas e modalidades do ensino, e na busca por equidade e qualidade educacional para todas as crianças, jovens, adultos e idosos do município.

A prorrogação ora proposta visa justamente garantir **tempo e condições adequadas para que o Município de Horizonte realize os ajustes necessários em seu plano educacional**, em consonância com a política educacional nacional, respeitando suas singularidades locais e visando, sempre, o bem-estar da população.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria por esta Casa Legislativa, convictos de estarmos contribuindo com mais um passo firme e responsável na construção de um futuro melhor para o nosso município.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 08 de maio de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE